BOLETIM

GERAL

DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

(Instituído pela Portaria nº; 129, de 17 de março de 2021, DOE nº 34.525)

Nº 239/2021

Belém, 28 DE DEZEMBRO DE 2021

(Total de 9 Páginas)

Funções:

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM
COMANDANTE-GERAL DO CBMPA
(91) 4006-8313/4006-8352

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO - CEL QOBM
SUBCOMANDANTE-GERAL DO CBMPA
(91) 98899-6589

JOÃO JOSÉ DA SILVA JUNIOR - CEL QOBM
CMT DO COP
(91) 98899-6409

VIVIAN ROSA LEITE - TEN CEL QOBM
CHEFE DE GABINETE
(91) 98899-6491

CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO - CEL QOBM
AJUDANTE GERAL
(91) 98899-6328

MARÍLIA GABRIELA CONTENTE GOMES - TEN CEL QOBM
DIRETORA DE APOIO LOGÍSTICO
(91) 98899-6377

EDUARDO CELSO DA SILVA FARIAS - CEL QOBM
DIRETOR DE ENSINO E INSTRUÇÃO
(91) 98899-6413

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM
DIRETOR DE FINANÇAS
(91) 98899-6344

JAIME ROSA DE OLIVEIRA - CEL QOBM
DIRETOR DE PESSOAL
(91) 98899-6442

JOSAFA TELES VARELA FILHO - CEL QOBM
DIRETOR DE SERVIÇOS TÉCNICOS
(91) 98899-6350

ANDRE LUIZ NOBRE CAMPOS - CEL QOBM
DIRETOR DE TELEMÁTICA E ESTATÍSTICA
(91) 98899-6584

MARCELO MORAES NOGUEIRA - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/1 DO EMG
(91) 98899-6496

JOHANN MAK DOUGLAS SALES DA SILVA - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/2 DO EMG
(91) 98899-6426

ADRIANA MELENDEZ ALVES - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/3 DO EMG
(91) 98899-6497

EDGAR AUGUSTO DA GAMA GOES - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/4 DO EMG
(91) 98899-6315

LUIS ARTHUR TEIXEIRA VIEIRA - CEL QOBM
CHEFE DA BM/6 DO EMG
(91) 98899-6542

THAIS MINA KUSAKARI - TEN CEL QOCBM
PRESIDENTE DA COJ
(91) 98899-5849

GENILSON MARQUES DA COSTA - TEN CEL QOBM
PRESIDENTE DA CPCI
(91) 98899-6447

MOISÉS TAVARES MORAES - TEN CEL QOBM
PRESIDENTE DA CPL
(91) 98899-6515

MONICA FIGUEIREDO VELOSO - TEN CEL QOBM
CHEFE DO ALMOXARIFADO CENTRAL
(91) 98899-6321

MICHEL NUNES REIS - TEN CEL QOBM
CHEFE DO CSMV/MOP
(91) 98899-6272

ÁTILA DAS NEVES PORTILHO - TEN CEL QOBM
CMT DO 1º GBM
(91) 98899-6342

MICAIAS RODRIGUES DE SOUSA - CAP QOBM
CMT DO 2º GBM
(91) 98899-6366

ROBERTO CARLOS PAMPLONA DA SILVA - TEN CEL QOBM
CMT DO 3º GBM
(91) 98899-6557

FRANCISCO DA SILVA JÚNIOR - TEN CEL QOBM
CMT DO 4º GBM
(93) 98806-3816

MARCOS FELIPE GALUCIO DE SOUZA - MAJ QOBM
CMT DO 5º GBM
(94) 98803-1416

ALLE HEDEN TRINDADE DE SOUZA - TEN CEL QOBM
CMT DO 6º GBM
(91) 98899-6552

CELSO DOS SANTOS PIQUET JUNIOR - TEN CEL QOBM
CMT DO 7º GBM
(93) 98806-3815

MARCELO HORACIO ALFARO - TEN CEL QOBM
CMT DO 8º GBM
(94) 98803-1415

CHARLES DE PAIVA CATUABA - TEN CEL QOBM
CMT DO 10º GBM
(94) 98803-1413

JORGE CIRILO OLIVEIRA SOUZA - MAJ QOBM
CMT DO 11º GBM
(91) 98899-6422

ORLANDO FARIAS PINHEIRO - TEN CEL QOBM
CMT DO 12º GBM
(91) 98899-5621

ADOLFO LUIS MONTEIRO LOPES - MAJ QOBM
CMT DO 13º GBM
(91) 98899-6576

DAVID RICARDO BAETA DE OLIVEIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 14º GBM
(91) 98899-6293

LUIS CLAUDIO DA SILVA FARIAS - TEN CEL QOBM
CMT DO 15º GBM
(91) 98899-6412

SHERDLEY ROSSAS CANSANCAO NOVAES - TEN CEL QOBM
CMT DO 16º GBM
(91) 98899-6498

CARLOS AUGUSTO SILVA SOUTO - MAJ QOBM
CMT DO 17º GBM
(91) 98899-6569

DIEGO DE ANDRADE CUNHA - MAJ QOBM
CMT DO 18° GBM
(91) 98899-6300

LUIZ ROAN RODRIGUES MONTEIRO - MAJ QOBM
CMT DO 20º GBM
(91) 98899-6279

EDINALDO RABELO LIMA - CEL QOBM
CMT DO 21º GBM
(91) 98899-6567

JACOB CHRISTOVAO MACIEIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 22º GBM
(91) 98899-6580

HUGO CARDOSO FERREIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 23º GBM
(94) 98803-1412

DINALDO SANTOS PALHETA - MAJ QOBM
CMT DO 24º GBM
(91) 98899-2647

LEANDRO HENRIQUE DINIZ COIMBRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 25º GBM
(91) 98899-6402

EDEN NERUDA ANTUNES - MAJ QOBM
CMT DO 26º GBM
(91) 98899-6322

GUILHERME DE LIMA TORRES - MAJ QOBM
CMT DO 28º GBM
(91) 98899-6346

MARIO MATOS COUTINHO - TEN CEL QOBM
CMT DO 29º GBM
(91) 98899-6428

SAMARA CRISTINA ROMARIZ DE CARVALHO - TEN CEL QOBM
CMT DO 1º GBS
(91) 98899-6458

RICARDO LENO ANAISSI PEREIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 1º GMAF
(91) 98899-5636

CEZAR ALBERTO TAVARES DA SILVA - TEN CEL QOBM
CMT DO 1º GPA
(91) 98899-6405

CHRISTIAN VIEIRA COSTA - TEN CEL QOBM
CMT DA ABM
(91) 98899-6397

ALYNE GISELLE CAMELO LOUZEIRO - TEN CEL QOBM
CMT DO CFAE
(91) 98899-2695

ÍNDICE

1ª PARTE
ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR pág.4

GABINETE DO GOVERNADOR pág.4

2ª PARTE
ATOS DO GABINETE DO CMT GERAL / EMG / CEDEC

Atos do Gabinete do Comandante-Geral

AGREGAÇÃO DE MILITAR pág.4

RENOVAÇÃO DE CONTRATO DE VOLUNTARIO CIVIL ... pág.4

LICENÇA ESPECIAL - CONCESSÃO pág.5

LICENÇA ESPECIAL - CONCESSÃO pág.5

LICENÇA ESPECIAL - CONCESSÃO pág.5

INCLUSÃO DE VOLUNTÁRIO CIVIL pág.5

Atos do Gabinete do Chefe do EMG

CERTIDÃO DE NADA CONSTA pág.5

Atos do Gabinete do Coord. Adjunto da CEDEC

Sem Alteração

3ª PARTE
ASSUNTOS GERAIS E DE JUSTIÇA

Diretoria de Pessoal

DESCLASSIFICAÇÃO DE MILITAR pág.5

Comissão de Justiça

PARECER Nº 207/2021 – COJ.MANIFESTAÇÃO JURÍDICA ACERCA DA MINUTA DE PORTARIA QUE DISPÕE SOBRE O LICENCIAMENTO A PEDIDO DAS FILEIRAS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ DO CB BM SÉRGIO LOBATO FRANÇA. pág.7

PARECER Nº 224/2021- COJ. SOLICITAÇÃO DE PROMOÇÃO POST-MORTEM DOS MILITARES FALECIDOS EM DECORRÊNCIA DE ACIDENTE EM SERVIÇO. pág.8

2º Grupamento Bombeiro Militar

ATESTADO MÉDICO - NÃO HOMOLOGADO pág.9

Comando Operacional

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO pág.9

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO pág.9

7º Grupamento Bombeiro Militar

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO pág.9

23º Grupamento Bombeiro Militar

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO pág.9

4ª PARTE
ÉTICA E DISCIPLINA

Ajudância Geral

REFERÊNCIA ELOGIOSA pág.9

1ª PARTE
ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

autorizar o **CEL QOBM HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA**, Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, a se ausentar de suas funções, no período de 20 de dezembro de 2021 a 2 de janeiro de 2022, em gozo de férias regulamentares, referentes ao exercício 2020, devendo responder pelo expediente do Órgão, no impedimento do titular, o **CEL QOBM ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO**, Subcomandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Chefe do Estado-Maior Geral.

PALÁCIO DO GOVERNO, 23 DE DEZEMBRO DE 2021.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

Protocolo: 746.701

Fonte: Diário Oficial nº 34.811, Edição Extra, de 27 de dezembro de 2021 e Nota nº 41.158 – Ajudância Geral do CBMPA.

GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 2102, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) orgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por ANULAÇÃO, no valor de R$ 26.708.664,73 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos a Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso V da Lei Orçamentária nº 9.160, de 06 de janeiro de 2021

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R$ 26.708.664,73 (Vinte e Seis Milhões, Setecentos e Oito Mil, Seiscentos e Sessenta e Quatro Reais e Setenta e Três Centavos), para atender à programação abaixo:

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta da anulação parcial de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente, conforme estabelecido no artigo 43, § 1°, inciso III, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, através da(s) unidade(s) orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR (R$)
311010618215027563 - CBM	0301	449051	1.830.353,83

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 27 de dezembro de 2021.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

THAINNÁ MAGALHÃES DE ALENCAR VIEIRA

Secretária de Estado de Planejamento e Administração, em exercício

Protocolo: 746.698

Fonte: Diário Oficial nº 34.812, de 28 de dezembro de 2021 e Nota nº 41.159 – Ajudância Geral do CBMPA.

2ª PARTE
ATOS DO GABINETE DO CMT GERAL / EMG / CEDEC

ATOS DO GABINETE DO COMANDANTE-GERAL

AGREGAÇÃO DE MILITAR

PORTARIA N° 531 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021

O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA e COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe confere os Art. 4° e 10 da Lei n° 5.731, de 15 de dezembro de 1992;

Considerando o disposto no art. 88, §1°, inciso I, e art. 90 da Lei Estadual n° 5.251/1985, c/c o artigo 21, inciso VI, do Regulamento das Policias Militares e Corpos de Bombeiros Militares (Decreto n° 8.377, de 15 de dezembro de 2014 — R-200);

Considerando o teor do Ofício n° 2.694/2021 — GAB.SEC/SEGUP, de 06 de dezembro de 2021;

Considerando a solicitação gerada através do Processo Administrativo Eletrônico n° 2021/1379469 — CBMPA, resolve:

Art. 1° Agregar o **SUB TEN QBM JOSÉ ELIAS DIAS DO ROSÁRIO**, MF 5334152/2, a contar de 22 de dezembro de 2021, em razão de encontrar-se à disposição do Grupamento Aéreo de Segurança Pública — GRAESP/Santarém, exercendo função de natureza Militar.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a contar de 22 de dezembro de 2021.

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO— CEL QOBM

Comandante-Geral doCBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil, em exercício

Protocolo: 2021/1.472.309 - PAE.

Fonte: Nota n° 41.160 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RENOVAÇÃO DE CONTRATO DE VOLUNTARIO CIVIL

PORTARIA Nº533 DE 23 DEZEMBRO DE 2021.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar;

Considerando a Lei Federal nº 10.029, de 20 de dezembro de 2000, que estabelece Normas Gerais para a Prestação Voluntária de Serviços Administrativos nas Policias Militares e nos Corpos de Bombeiros Militares;

Considerando o Decreto Estadual nº 1.297, de 18 de outubro de 2004, o qual dispõe sobre o serviço voluntário no âmbito da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Pará;

Considerando a publicação da Portaria nº 617, de 08 de agosto de 2018, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 170/2018, que cria a Norma Reguladora dos Serviços Gerais e Administrativos dos Voluntários Civis.

Considerando o Processo Administrativo Eletrônico nº 2021/1471586, resolve:

Art. 1º – RENOVAR o contrato de prestação de Serviço dos Voluntários Civis do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, pelo período de 01(um) ano, os abaixo relacionados:

Nome	Matrícula	Unidade:	Data Inicial do 1º Contrato:	Data Final do 1° Contrato Inicio da Renovação:	Data final da Renovação do Contrato:
VOL CIVIL ANA KAROLINA OLIVEIRA SILVA		QCG-DP	01/01/2021	01/01/2022	01/01/2023
VOL CIVIL ANDREZA DE SOUZA PALHETA		QCG-ARSC	01/01/2021	01/01/2022	01/01/2023
VOL CIVIL BIANCA BEATRIZ SILVA CORREA		QCG-DAL-OBRAS	01/01/2021	01/01/2022	01/01/2023
VOL CIVIL CARLOS ALBERTO RODRIGUES FONSECA NETO		QCG-AJG	01/01/2021	01/01/2022	01/01/2023
VOL CIVIL CARLOS ANDRÉ DA CONCEIÇÃO BOGEA		QCG-DAL	01/01/2021	01/01/2022	01/01/2023
VOL CIVIL EULER JOSE DA SILVA TEIXEIRA		SEGUP	01/01/2021	01/01/2022	01/01/2023
VOL CIVIL FELIPE DA SILVA ABREU		QCG-DAL	01/01/2021	01/01/2022	01/01/2023
VOL CIVIL JAQUELINE MATOS DOS SANTOS		17º GBM	01/01/2021	01/01/2022	01/01/2023
VOL CIVIL JESSYCA AMARAL AZEVEDO		QCG-DAL	01/01/2021	01/01/2022	01/01/2023
VOL CIVIL JULIAN OLIVEIRA DA ROCHA		QCG-DAL	01/01/2021	01/01/2022	01/01/2023
VOL CIVIL LUCAS QUARESMA DE ALMEIDA		QCG-ALMOX	01/01/2021	01/01/2022	01/01/2023
VOL CIVIL MARCELA CRISTINA ROCHA DA COSTA		QCG-DP	01/01/2021	01/01/2022	01/01/2023
VOL CIVIL MARIA EDUARDA PALHARES RIBEIRO		QCG-CEDEC	01/01/2021	01/01/2022	01/01/2023
VOL CIVIL PAULA LOHANA OLIVEIRA CANTÃO		QCG-GABCMD	01/01/2021	01/01/2022	01/01/2023

Art. 2°- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2022.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Nota nº 41.161 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

LICENÇA ESPECIAL - CONCESSÃO

PORTARIA N° 503 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021

O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe confere os Art. 4°, e Art. 10 da Lei n° 5.731 de 15 de Dezembro de 1992:

Considerando o que preceitua o art. 70, § 1°, alínea "a" e art. 71, § 1°, da Lei Estadual n° 5.251/1985;

Considerando a solicitação gerada através do Processo Administrativo Eletrônico n° 2021/1078777 - CBMPA, resolve:

Art. 1° Conceder 02 (dois) meses restantes de licença especial ao **CB QBM EDER ARAÚJO DE LIMA MELO**, MF: 57189162/1, no período de 06/12/2021 a 03/02/2022, referente ao decênio de 25/06/2007 a 25/06/2017 no CBMPA (1° Licença). Apresentação dia 04/02/2022, pronto para o expediente e serviço.

Art. 2° Ao Comandante do militar, fazer o controle regulamentar da licença informando o término através de documento à Diretoria de Pessoal.

Art. 3° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a contar de 06 de dezembro de 2021.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 2021/1.078.777 - PAE.

Fonte: Nota n° 41.170 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 29/12/2021 conforme o parágrafo 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação 07042AC7D0 e número de controle 1460 , ou escaneando o QRcode ao lado.

LICENÇA ESPECIAL - CONCESSÃO

PORTARIA N° 504 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021

O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe confere os Art. 4°, e Art. 10 da Lei n° 5.731 de 15 de Dezembro de 1992;

Considerando o que preceitua o art. 70, § 1°, alínea "a" e art. 71, § 1°, da Lei Estadual n° 5.251/1985;

Considerando a solicitação gerada através do Processo Administrativo Eletrônico n° 2021/1342272 — CBMPA, resolve:

Art. 1° Conceder 03 (três) meses de licença especial ao 3° **SGT QBM ANTÔNIO JOSÉ DE JESUS ARAGÃO**, MF: 5661021/1, no período de 15/12/2021 a 14/03/2022, referente ao decênio de 01/02/2004 a 01/02/2014 no CBMPA (2° Licença). Apresentação dia 15/03/2022, pronto para o expediente e serviço.

Art. 2° Ao Comandante do militar, fazer o controle regulamentar da licença informando o término através de documento à Diretoria de Pessoal.

Art. 3° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a contar de 15 de dezembro de 2021.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 2021/1.342.272 - PAE.

Fonte: Nota n° 41.173 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

LICENÇA ESPECIAL - CONCESSÃO

PORTARIA N° 502 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021

O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe confere os Art. 4°, e Art. 10 da Lei n° 5.731 de 15 de Dezembro de 1992;

Considerando o que preceitua o art. 70, § 1°, alínea "a" e art. 71, § 1°, da Lei Estadual n° 5.251/1985;

Considerando a solicitação gerada através do Processo Administrativo Eletrônico n° 2021/1351855 — CBMPA, resolve:

Art. 1° Conceder 06 (seis) meses de licença especial ao **CB QBM FLAVIANO DE JESUS MELO SILVA PINTO**, MF: 57189330/1, no período de 06/12/2021 a 03/06/2022, referente ao decênio de 25/06/2007 a 25/06/2017 no CBMPA (1° Licença). Apresentação dia 04/06/2022, pronto para o expediente e serviço.

Art. 2° Ao Comandante do militar, fazer o controle regulamentar da licença informando o término através de documento à Diretoria de Pessoal.

Art. 3° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a contar de 06 de dezembro de 2021.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 2021/1.351.855 - PAE.

Fonte: Nota n° 41.174 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

INCLUSÃO DE VOLUNTÁRIO CIVIL

PORTARIA Nº532 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar;

Considerando a Lei Federal nº 10.029, de 20 de dezembro de 2000, que estabelece Normas Gerais para a Prestação Voluntária de Serviços Administrativos nas Policias Militares e nos Corpos de Bombeiros Militares;

Considerando o Decreto Estadual nº 1.297, de 18 de outubro de 2004, o qual dispõe sobre o serviço voluntário no âmbito da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Pará;

Considerando a publicação da Portaria nº 617, de 08 de agosto de 2018, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 170/2018, que cria a Norma Reguladora dos Serviços Gerais e Administrativos dos Voluntários Civis.

Considerando Processo Administrativo Eletrônico 2021/1471644, resolve:

Art. 1° - INCLUIR para prestação de Serviço, como Voluntário(s) Civil(s) do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, pelo período de 01(um) ano, conforme os nomes abaixo relacionados:

Nome	Matrícula	Data Inicial do 1º Contrato:	Data Final do 1° Contrato Inicio da Renovação:	Unidade de Destino:	Cargo:
VOL CIVIL AIMER MELO RIBEIRO		01/01/2022	01/01/2023	QCG-DP	VOL - CIVIL
VOL CIVIL ALEXANDER THYAGO VIEIRA CAMPOS		01/01/2022	01/01/2023	QCG-DAL	VOL - CIVIL
VOL CIVIL ANDREI PINHEIRO BARROS		01/01/2022	01/01/2023	QCG-DAL	VOL - CIVIL
VOL CIVIL CARLOS DAVI SILVA PANTOJA		01/01/2022	01/01/2023	QCG-DAL	VOL - CIVIL
VOL CIVIL ENZO LUCIAN GOMES ALVES		01/01/2022	01/01/2023	QCG-DP	VOL - CIVIL
VOL CIVIL GUSTAVO LEAL NERE		01/01/2022	01/01/2023	QCG-DAL	VOL - CIVIL
VOL CIVIL ILAN VICTOR SOUSA SARMENTO		01/01/2022	01/01/2023	QCG-DAL	VOL - CIVIL
VOL CIVIL JOAO LEONARDO DA SILVA CORREA		01/01/2022	01/01/2023	QCG-DAL	VOL - CIVIL
VOL CIVIL WALBER JOHNNY DE AQUINO ALMEIDA		01/01/2022	01/01/2023	QCG-DAL	VOL - CIVIL
VOL CIVIL YASMIN ATTIE DIÉLLE		01/01/2022	01/01/2023	QCG-DAL-OBRAS	VOL - CIVIL

Art. 2°- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a contar de 01 de janeiro de 2022 e cessando-os em 01 de janeiro de 2023.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Nota nº 41.176 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

ATOS DO GABINETE DO CHEFE DO EMG

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros MIlitar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F:	Nº de Requerimento:
2 SGT QBM IOLANDO SARAIVA DAS CHAGAS	5210348/1	333.067.102.53	17278

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO - CEL QOBM
Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPA

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº 41.151 - Subcomando Geral do CBMPA.

ATOS DO GABINETE DO COORD. ADJUNTO DA CEDEC

Sem Alteração

3ª PARTE
ASSUNTOS GERAIS E DE JUSTIÇA

Diretoria de Pessoal

DESCLASSIFICAÇÃO DE MILITAR

Fica desclassificada a militar relacionada abaixo:

Nome	Matrícula	Setor Atual:	Novo Setor:	Função Atual:	Função Nova:
CB QBM MICHELLE MAIA CARNEIRO	57189260/1	QCG-DP	DST	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	SEM FUNCAO

DESPACHO:

1- Ao Comandante/Chefe/Diretor após a apresentação do militar na sua seção. providenciar classificação do mesmo.

Fonte: Nota nº 41.171 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

Comissão de Justiça

PARECER Nº 207/2021 – COJ.MANIFESTAÇÃO JURÍDICA ACERCA DA MINUTA DE PORTARIA QUE DISPÕE SOBRE O LICENCIAMENTO A PEDIDO DAS FILEIRAS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ DO CB BM SÉRGIO LOBATO FRANÇA.

PARECER Nº 207/2021 – COJ.

INTERESSADO: Gabinete do Comando do CBMPA.

ORIGEM: Diretoria de Pessoal do CBMPA.

ASSUNTO: Solicitação de manifestação jurídica acerca da minuta de Portaria que dispõe sobre o Licenciamento a Pedido das fileiras do Corpo de Bombeiros Militar do Pará do CB BM Sérgio Lobato França.

Anexos: Protocolo eletrônico nº 2021/964847.

EMENTA: PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. EXAME DE MINUTA DE PORTARIA QUE DISPÕE SOBRE O LICENCIAMENTO A PEDIDO DAS FILEIRAS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ. CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. LEI Nº 5.731/1992. LEI Nº 5.251/1985. PORTARIA Nº 335 DE 19

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 29/12/2021 conforme o parágrafo 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação 07042AC7D0 e número de controle 1460 , ou escaneando o QRcode ao lado.

DE AGOSTO DE 2021. LICENCIAMENTO A PEDIDO. POSSIBILIDADE CONDICIONADA.

I – DA INTRODUÇÃO:

DA CONSULTA E DOS FATOS

A TCel QOBM Vivian Rosa Leite, Chefe de Gabinete do Exmº Senhor Comandante-Geral, solicitou a esta Comissão de Justiça manifestação jurídica acerca da minuta de Portaria que dispõe sobre o Licenciamento a Pedido das fileiras do Corpo de Bombeiros Militar do Pará do Cabo BM Sérgio Lobato França, MF 57218366/1.

O Memorando nº 428/2021 DP – SCP – CBM, de 01 de setembro de 2021 do Chefe da Seção de Controle de Pessoal/DP encaminhou ao Diretor de Pessoal, para deliberações superiores, a Parte s/n, do militar requerente, datada de 10 de fevereiro de 2021, a qual solicitava licenciamento a pedido do serviço ativo.

Em pesquisa aos boletins gerais da corporação, constata-se que o militar ingressou no Corpo de Bombeiros Militar, de acordo com a Portaria nº 253, de 01 de junho de 2009, com efeitos a contar de 18 de maio de 2009, que matriculou o militar no Curso de Formação de Soldados Bombeiros Militar, publicada no Boletim Geral nº 103, de 05 de junho de 2009, bem como o deferimento do pleito de licenciamento a pedido do militar, conforme citação ao Requerimento n° 10.601 - 2021 e Nota n° 31.646 - 2021 da Diretoria de Pessoal do CBMPA, publicada no Boletim Geral nº 86 de 06 de maio de 2021.

Consta ainda nos autos a informação de que o requerente foi inspecionado em Junta Regular de Saúde Extraordinária da PMPA, a qual em exame de inspeção de saúde, o considerou APTO para fins de licenciamento a pedido, em 09 de agosto de 2021, conforme ATA JRSE nº 006/2021 – Sessão 006/2021, publicada no Boletim Geral n° 151 de 13 de agosto de 2021.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Inicialmente, insta ressaltar que a esta Comissão de Justiça compete analisar as questões de natureza formal e material da minuta referente à Portaria, com recomendações, sugestões e alterações quanto à necessidade do cumprimento da legislação aplicável ao caso concreto, não sendo tarefa afeta adentrar no mérito da decisão administrativa ou mesmo verificar aspectos técnicos atinentes ao setor competente pelo controle de pessoal da instituição.

A Constituição Federal de 1988 alicerçou princípios que devem ser seguidos pelos agentes públicos, sob pena de praticar atos inválidos e expor-se à responsabilidade disciplinar, civil ou criminal, dependendo do caso. O princípio da legalidade aparece expressamente na nossa Constituição Federal em seu art. 37, caput, que dispõe:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade**, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência''.

(nosso grifo)

Percebe-se que a Administração Pública encontra-se amparada por mandamentos nucleares do ordenamento jurídico, que são os denominados princípios fundamentais.

No mesmo sentido, preleciona Hely Lopes Meirelles in *Direito Administrativo Brasileiro*. 42. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, pág. 93:

"(...)

A legalidade, como princípio de administração (CF, art. 37, caput), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso.

(...)

Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei significa "deve fazer assim".

As leis administrativas são, normalmente, de ordem pública e seus preceitos não podem ser descumpridos, nem mesmo por acordo ou vontade conjunta de seus aplicadores e destinatários, uma vez que contêm verdadeiros poderes-deveres, irrelegáveis pelos agentes públicos. Por outras palavras, a natureza da função pública e a finalidade do Estado impedem que seus agentes deixem de exercitar os poderes e de cumprir os deveres que a lei lhes impõe. Tais poderes, conferidos à Administração Pública para serem utilizados em benefício da coletividade, não podem ser renunciados ou descumpridos pelo administrador sem ofensa ao bem comum, que é o supremo e único objetivo de toda ação administrativa.

(...)".

A Lei ordinária nº 8.972, de 13 de janeiro de 2020, que regula o processo administrativo no âmbito da administração pública do Estado do Pará, define em seu caput do art. 3° os princípios que a Administração Pública deve observar, fixando a necessidade de indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinarem a decisão da autoridade administrativa. *in verbis*:

Art. 3º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, probidade, finalidade, motivação, cooperação, razoabilidade, proporcionalidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, duração razoável do processo, supremacia e indisponibilidade do interesse público.

Art. 4º Os processos administrativos deverão observar, entre outros, os seguintes critérios:
I - atuação conforme a lei e o Direito;
II - atendimento a finalidades de interesse geral, vedada a renúncia total ou parcial de poderes ou competências, salvo autorização em lei;
III - objetividade no atendimento do interesse público, vedada a promoção e interesse pessoal de agentes ou autoridades;

(...)

(grifo nosso)

A partir dessas considerações, entende-se que o administrador não pode se afastar dos mandamentos da lei, pois não há liberdade nem vontade pessoal, mas sim o dever de agir conforme a lei. Neste diapasão, em consonância com a doutrina dominante, propõe-se a análise segundo os parâmetros da competência, objeto, motivo, finalidade e forma para confecção do ato administrativo.

Em relação a constituição do ato normativo, o Manual da Presidência da República (2018) elenca que para sua elaboração é necessário atentar para alguns princípios constitucionais que balizam sua formulação, destacando-se o princípio do Estado de Direito que regem todas as relações jurídicas. As normas jurídicas devem ser dotadas de atributos como precisão ou determinabilidade, clareza e densidade suficiente para permitir a definição do objeto da proteção jurídica e o controle de legalidade da ação administrativa.

O ato normativo deve acima de tudo ser balizado no princípio da legalidade expresso no art. 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988. A supremacia da lei expressa a vinculação da Administração Pública ao Direito, o postulado de que o ato administrativo que contraria norma legal é inválido. Assim, a Administração deve pautar como lastro de atuação o princípio da reserva legal.

As portarias são normas infralegais estando hierarquicamente abaixo das leis, devendo atuar sempre segundo os textos normativos e servem para atender as necessidades do administrador em executar o texto legal.

O ato normativo é estruturado em três partes básicas: a) parte preliminar, com a epígrafe[1], a ementa[2], o preâmbulo[3], o enunciado do objeto e a indicação do âmbito de aplicação das disposições normativas; b) parte normativa, com as normas de conteúdo substantivo relacionadas com a matéria regulada; e c) parte final, com as disposições sobre medidas necessárias à implementação das normas constantes da parte normativa, as disposições transitórias, se for o caso, a cláusula de vigência e a cláusula de revogação, quando couber.

A competência para a edição do ato em análise está prevista na Lei nº 5.731, de 15 de dezembro de 1992, que dispõe sobre a Organização Básica do CBMPA e estipula a competência do Comandante-Geral pela Administração da instituição. Vejamos:

Capítulo Único

DESTINAÇÃO, MISSÕES E SUBORDINAÇÃO

Art. 4º - O Comando, a administração e o emprego da Corporação são da competência e responsabilidade do Comandante Geral da Corporação, assessorado e auxiliado pelos Órgãos de Direção.

(...)

Seção I

DO COMANDANTE GERAL

Art. 10 - O Comandante Geral é o responsável pelo Comando e pela Administração da Corporação. Será um oficial da ativa do último posto do Quadro de Combatentes, em princípio o mais antigo; caso o escolhido não seja o mais antigo, terá ele precedência funcional sobre os demais.

O objeto do ato é seu conteúdo, e a minuta de portaria em exame pretende regularizar o licenciamento "a pedido" das fileiras do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, a contar de 13 de agosto de 2021, do CB BM Sérgio Lobato França.

É mister esclarecer que o conteúdo do ato administrativo em análise, possui vínculos com o princípio da legalidade, pois baseia-se no que preceitua o art. 98, inciso V e art. 120, inciso I, § 1º, da Lei Estadual nº 5.251/1985. Segue o texto legal:

CAPÍTULO II - DA EXCLUSÃO DO SERVIÇO ATIVO

SEÇÃO I - DA OCORRÊNCIA

Art. 98 - A exclusão do serviço ativo da Policial-Militar e o conseqüente desligamento da Organização, a que estiver vinculado o Policial-Militar, decorrem dos seguintes motivos:

I - Transferência para a reserva remunerada;

II – Reforma;

III – Demissão;

IV - Perda de posto e patente;

V – Licenciamento;

VI - Exclusão a bem da disciplina;

VII – Deserção;

VIII – Falecimento;

IX – Extravio.

Parágrafo Único - O desligamento do serviço ativo será processado após a expedição do ato do Governador do Estado ou de autoridade a qual tenham sido delegados poderes para isso.

(...)

SEÇÃO VI - DO LICENCIAMENTO

Art. 120 - O licenciamento do serviço ativo, aplicado somente às praças, se efetua:

I - A pedido;

II – Ex-offício.

§ 1° - O licenciamento a pedido poderá ser concedido às praças de acordo com as normas baixadas pelo Comandante Geral.

(grifos nossos)

Desta forma, o motivo é o pressuposto de fato e de direito do ato administrativo, constatado quando da solicitação do requerente à Diretoria de Pessoal do CBMPA, em seu requerimento, datado em 10 de fevereiro de 2021. Não se confunde com motivação, que é a explicação por escrito das razões que levaram à prática do ato.

A finalidade, a seu turno, consiste no resultado que a Administração quer alcançar com a prática do ato. Diferentemente do objeto, que se consubstancia no efeito imediato do ato, trata a finalidade do efeito mediato a ser atingido, que é o licenciamento a pedido da instituição.

Conforme documentação analisada, observa-se a data de 09 de agosto de 2021, na qual foi realizado o exame de inspeção de saúde que o considerou apto para fins de licenciamento a pedido.

As estruturas das portarias devem obedecer às normas e diretrizes de elaboração e redação estabelecidas em instrumentos legais e documentos técnicos já existentes sobre o assunto, que no caso desta corporação, exterioriza-se pela Portaria nº 335 de 19 de agosto de 2021, que normatiza os procedimentos para elaboração, formatação e publicação de portarias no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, cujos os parâmetros devem ser observados para formatação do ato.

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 29/12/2021 conforme o parágrafo 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação 07042AC7D0 e número de controle 1460 , ou escaneando o QRcode ao lado.

Por fim, em relação à análise da minuta, esta Comissão de Justiça recomenda:

Que data de licenciamento do requerente, descrito no art. 1º e 3° da minuta, seja retroativa ao dia 09 de agosto de 2021, data da realização da junta regular de saúde extraordinária da PMPA (ATA JRSE n° 006/2021/SESSÃO nº 006/2021), que em exame de inspeção de saúde o considerou apto para fins de licenciamento a pedido**.**

III – DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, considerando os dispositivos legais analisadas e observadas as recomendações presentes na fundamentação jurídica, esta Comissão de Justiça manifestar-se-á de forma favorável a edição da minuta de portaria referente a licenciamento a pedido, esclarecendo que tal estudo se resume à formalização do ato, não adentrando no mérito de seu processamento, uma vez que tais competências são atinentes ao setor competente pelo controle de pessoal da instituição, não se mostrando afetas a presente análise.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Quartel em Belém-PA, 05 de outubro de 2021.

Thais Mina Kusakari - **TCel QOCBM**

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DO COMANDANTE GERAL

I- Decido por:

(x) Aprovar o presente parecer;

( ) Aprovar com ressalvas o presente parecer;

( ) Não aprovar.

_____

II– Ao Gabinete do Comando para conhecimento e providências;

III– A AJG para publicação em Boletim Geral.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

11A epígrafe é a parte do ato que o qualifica na ordem jurídica e o situa no tempo, por meio da denominação, da numeração e da data, devendo ser grafadas em maiúsculas e sem ponto final. (MANUAL DE REDAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, 2018)

22A ementa é a parte do ato que resume o conteúdo do ato normativo para permitir, de modo objetivo e claro, o conhecimento da matéria legislada (MANUAL DE REDAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, 2018).

33O preâmbulo contém a declaração do nome da autoridade, do cargo em que se encontra investida e da atribuição constitucional em que se funda, quando for o caso, para promulgar o ato normativo e a ordem de execução ou mandado de cumprimento, a qual prescreve a força coativa do ato normativo. (MANUAL DE REDAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, 2018)

Protocolo: 2021/964.847- PAE

Fonte: Nota: n°41.050 - Comissão de Justiça do CBMPA.

PARECER Nº 224/2021- COJ. SOLICITAÇÃO DE PROMOÇÃO POST-MORTEM DOS MILITARES FALECIDOS EM DECORRÊNCIA DE ACIDENTE EM SERVIÇO.

PARECER Nº 224/2021- COJ

INTERESSADO: Gabinete do Comando

ORIGEM: Diretoria de Pessoal

ASSUNTO: Solicitação de promoção *post-mortem* dos militares falecidos em decorrência de acidente em serviço.

ANEXOS: Protocolo nº 2021/1074186 e anexos.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. ACIDENTE EM SERVIÇO. PROMOÇÃO *POST-MORTEM*. DECRETO Nº 10.745/1978. LEI 5.2521/1985. LEI Nº 8.230/2015. DECRETO Nº 1.337/2015. DECRETO Nº 674/2020. POSSIBILIDADE.

I – DA INTRODUÇÃO:

DA CONSULTA E DOS FATOS

O Exmº Sr. Cel QOBM Hayman Apolo Gomes de Souza, Comandante Geral do CBMPA, solicitou a esta Comissão de Justiça elaboração de manifestação jurídica em torno da solicitação de promoção *post-mortem* dos militares falecidos em decorrência de acidente de serviço.

O pedido administrativo se deu através do ofício nº 209/2021-DP/SPP de 27 de setembro de 2021, expedido pelo Maj QOBM Jâmyson da Silva Matoso, Chefe da Seção de Pagamento de Pessoal da Diretoria de Pessoal, em decorrência da necessidade do ato administrativo de promoção *post mortem* para composição do processo de pensão especial e auxílio morte dos militares falecidos em decorrência de acidente de serviço.

Constam nos autos as documentações dos seguintes militares e os respectivos procedimentos apuratórios (Inquérito Policial Militar) que apontaram existir relação de causa e efeito os falecimentos e o desempenho da atividade bombeiro militar, caracterizando acidentes em serviço. São eles: 3º SGT BM Carlos José Marques Neves (acidente automobilístico), 2º SGT BM Jair Hailton da Silva Amaral (Covid-19), 2º SGT BM Wagner Luiz da Silva Andrade (Covid-19) e 1º SGT BM Jefferson do Nascimento Andrade (Covid-19).

Consta ainda nos autos a Ata nº 195 da Comissão de Promoção de Praças- CPP, publicada no Boletim Geral nº 195 de 20 de outubro de 2021 em que aquela Comissão é de parecer favorável a promoção *post-mortem* dos militares acima elencados, após comprovação de acidente em serviço mediante apuração em inquérito policial militar.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

A Administração Pública possui seus atos esculpidos por fundamentos nucleares que norteiam suas ações, temos princípios expressos na Constituição Federal/88 que são responsáveis por orientar e demonstrar requisitos básicos para uma boa administração, gerando uma segurança jurídica aos cidadãos. Dentre esses princípios, temos o da legalidade, que atribui a Administração a obrigação de poder realizar algo, apenas em virtude de lei, impedindo assim que haja abuso de poder. No texto da Constituição Federal de 1988, temos no seu Art. 37, expressamente os princípios constitucionais relacionados com a Administração Pública:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade**, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: **(grifo nosso)**

Sobre o princípio da legalidade, este nos remete ao fato de que a Administração Pública só pode fazer aquilo que a lei permite, não há liberdade nem vontade pessoal da Administração, os atos devem estar em conformidade com o que é apontado na lei. A legalidade é um dos requisitos necessários na Administração Pública, um princípio que gera segurança jurídica aos cidadãos e limita o poder dos agentes públicos. Vejamos o que leciona Hely Lopes Meirelles:

Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei para o particular significa **"pode fazer assim"***; para o administrador público* **"deve fazer assim"** (MEIRELLES. Direito Administrativo Brasileiro. São Paulo: Malheiros, 2004, página 88).

Trazendo à baila o processamento das promoções dos praças do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, e em consonância com o princípio da legalidade acima exposto, tomou-se como norte legal as disposições das seguintes legislações: Lei nº 8.230 de 13 de julho de 2015 e o Decreto nº 1.337 de 17 de julho de 2015 que regulamenta a referida lei.

A Lei nº 8.230/2015 estabelece os critérios e as condições que asseguram aos praças em serviço ativo o acesso à graduação imediata, mediante a promoção de forma seletiva, gradual e sucessiva. De acordo com o art. 2º da Lei nº 8.230/2015 a promoção pode ser entendida como:

Art. 2º A promoção é um ato administrativo e tem como finalidade básica o preenchimento seletivo das vagas pertinentes ao grau hierárquico superior, à medida que forem criadas, ativadas, transformadas ou extintas as organizações policiais militares e as funções definidas na Lei de Organização Básica da Corporação, por meio de criteriosos processos de escolha disciplinados por esta Lei.

Quanto aos critérios estabelecidos pela Lei nº 8.230/2015 em relação a promoção a graduação superior, o dispositivo legal registra que os critérios serão: antiguidade, merecimento, bravura, tempo de serviço e *post-mortem*. Senão vejamos:

CAPÍTULO III

DOS CRITÉRIOS DE PROMOÇÃO

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 6º As promoções na Polícia Militar do Pará dar-se-ão de acordo com os seguintes critérios:

I-antiguidade;

II-merecimento;

III-bravura;

IV-tempo de serviço;

V-"post mortem".

§1º As promoções por antiguidade, merecimento e tempo de serviço serão efetuadas duas vezes por ano, nos dias 21 de abril e 25 de setembro, para as vagas computadas e publicadas oficialmente, conforme cronograma previsto no Regulamento desta Lei.

§ 2º As promoções pelos demais critérios poderão ser realizadas a qualquer tempo, conforme previsto nesta Lei. (grifo nosso)

Dessa forma, urge a necessidade de conceituarmos o que vem a ser o instituto da **promoção post-mortem**. Da leitura do art. 11 da Lei nº 8.230/2015 verifica-se que a promoção *post-mortem* visa expressar o reconhecimento, por parte do Estado, ao praça que falecer no cumprimento do dever ou em consequência dele, e será efetivada na data do falecimento. Vale ressaltar que esta promoção necessita que sejam observadas situações específicas. Vejamos:

Seção VI

Da Promoção "Post-Mortem"

Art. 11. A promoção "post-mortem" visa expressar o reconhecimento, por parte do Estado, ao Praça que falecer no cumprimento do dever ou em consequência dele, e será efetivada na data do falecimento, em uma das seguintes situações:

I - em ação de preservação da ordem pública ou em decorrência dela;

II - em consequência de ferimento recebido na preservação da ordem pública ou doença, moléstia ou enfermidade contraída nessa situação ou que nela tenham sua causa eficiente;

III - em consequência de acidente em serviço ou de doença, moléstia ou enfermidade que neles tenham sua causa eficiente.

§ 1° A promoção que resultar de qualquer das situações estabelecidas nos incisos I, II e III independerá daquela prevista no § 4° deste artigo.

§ 2° Os casos de morte por acidente, doença, moléstia ou enfermidade referidos neste artigo serão comprovados por atestado de origem, sendo os termos do acidente, baixa ao hospital, papeletas de tratamento em casas de saúde e demais registros relacionados ao infortúnio utilizados como meios subsidiários para esclarecer a situação.

§ 3° No caso de falecimento do Praça, a promoção por bravura exclui a promoção "*post-mortem*" que resultaria das consequências de ato de bravura.

§ 4° O Praça será também promovido "*post-mortem"* se na data do falecimento satisfazia às condições de acesso e integrava os quadros de acesso à promoção pelos critérios de antiguidade e merecimento.**(grifo nosso)**

Das situações acima elencadas que tratam sobre a promoção *post-mortem,* a que amolda-se aos casos em estudo são aquelas que resultem na morte do militar, em consequência de acidente em serviço, nos termos preconizados no art. 11, III da Lei nº 8.230/2015.

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 29/12/2021 conforme o parágrafo 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação 07042AC7D0 e número de controle 1460 , ou escaneando o QRcode ao lado.

A efetivação da promoção *post-mortem* se dará por meio da comprovação de documentos que demonstrem a relação de causa e efeito, isto é o falecimento do militar no exercício de suas funções, o que caracteriza o acidente em serviço. Esta relação será verificada por meio de inquérito policial militar, nos termos preconizados no §2º do art. 1º do Decreto nº 10.745 de 02 de agosto de 1978. Vejamos:

Decreto nº 10.745 de 02 de agosto de 1978

DECRETA:

Art. 1°- Acidente em Serviço será aquele que ocorre pelo exercício do trabalho, a serviço da: Polícia Militar, provocando lesão corporal, perturbação funcional ou doença que cause a morte, a perda ou a redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho, quando:

a) no exercício dos deveres previstos no art. 30 da Lei n° 4.525, de 9 de julho de 1974 (Estatuto dos Policiais Militares);

b) no exercício de suas atribuições em locais, durante o expediente normal, ou quando determinado por autoridade competente, em sua prorrogação ou antecipação;

c) no cumprimento de ordem emanada de autoridade policial-militar competente;

d) no decurso de viagens de serviço previstas em regulamentos ou autorizadas por autoridade policial-militar competente;

e) no decurso de viagens impostas por motivo de movimentação efetuada no interesse do serviço ou a pedido (interesse próprio);

f) no deslocamento entre a sua residência e a Organização em que serve ou o local de trabalho, ou naquele em que sua missão deva ter início ou prosseguimento, vice-versa, usando condução oficial ou particular.

§1°- Aplica-se o disposto neste artigo aos policiais-militares da reserva, quando convocados para o serviço ativo.

§2º- Não se aplica o disposto neste artigo quando o acidente for resultado de crime, transgressão disciplinar, imprudência ou desídia do policial-militar acidentado ou subordinado seu, com uma aquiescência. Os casos previstos neste Parágrafo serão devidamente comprovados em Inquérito Policial-Militar, para esse fim mandado instaurar.

Art. 2°-Considera-se ainda acidente em serviço para os fins previstos em lei, o evento danoso que tiver como causa mediata ou imediata o exercício das atribuições inerentes ao cargo, desde que entre o acidente e a morte ou a incapacidade haja relação de causa e efeito. (grifo nosso)

A fim de avaliar se as mortes dos militares decorreram de acidente em serviço foram instaurados inquéritos policiais militares para cada caso.

Para verificar os fatos atinentes ao acidente automobilístico que ceifou a vida do 3º SGT BM Carlos José Marques Neves foi instaurado por meio da Portaria nº 021/2020- IPM- Sub. Cmdº Geral, de 30 de dezembro o devido procedimento apuratório. Findo os autos, concluiu-se que o militar em tela veio a óbito em decorrência de acidente automobilístico, ocorrido no dia 15 de novembro de 2020, durante o deslocamento com outros integrantes do 14º GBM para o município de Goianésia, a fim de montar prevenção nas eleições municipais, sendo assim verificou-se que sua morte decorreu de acidente em serviço.

Em relação aos militares que foram vitimados fatalmente em decorrência da Covid-19, fatos estes apurados mediante inquérito policial, quais sejam: 2º SGT BM Jair Hailton da Silva Amaral (Portaria nº 005/2020- IPM de 02 de Junho de 2020), Wagner Luiz da Silva Andrade (Portaria nº 001/2020-IPM- Gab. Cmdo. 1º GBM, de 29 de maio de 2020) e 1º SGT BM Jefferson do Nascimento Andrade (Portaria nº 008/2021-IPM-Sub. Cmdº Geral, de 19 de março de 2021) foram considerados como acidente de serviço, nos termos do Decreto nº 674 de 08 de abril de 2020. Vejamos:

Decreto nº 674 de 08 de abril de 2020

DECRETA:

Art. 1º O falecimento de servidor público civil ou militar estadual por COVID-19, **contraída no exercício de suas atribuições em órgão ou entidade das áreas de saúde, segurança pública e assistência social, é considerada como acidente de serviço** para fins de pagamento de pensão especial aos seus dependentes, na forma do art. 77 da Lei Estadual n° 5.251, de 31 de julho de 1985, e da alínea "c" do inciso II do art. 160 da Lei Estadual n° 5.810, de 24 de janeiro de 1994.

Art. 2° Para o reconhecimento da situação são meios de prova:

I - quanto à doença, diagnóstico do COVID-19 na forma estabelecida em protocolo clínico previsto pelo Ministério da Saúde;

II - quanto à infecção no exercício das atribuições:

a) se servidor público civil, procedimento de apuração pelo órgão ou entidade, na forma da Lei Estadual n° 8.972, de 13 de janeiro de 2020;

b) se militar, inquérito policial militar instaurado na forma do § 2° do art. 1° do Decreto Estadual n° 10.745, de 2 de agosto de 1978. (grifo nosso)

Ressalta-se ainda que consta nos autos a Ata nº 195 da Comissão de Promoção de Praças, publicada no Boletim Geral nº 195 de 20 de outubro de 2021 que traz o parecer favorável da CPP em relação a promoção *post-mortem* dos militares: 3º SGT BM Carlos José Marques Neves, 2º SGT BM Jair Hailton da Silva Amaral, 2º SGT BM Wagner Luiz da Silva Andrade e 1º SGT BM Jefferson do Nascimento Andrade, após comprovação que suas mortes decorreram de acidente em serviço, mediante apuração em inquérito policial militar, no termos preconizados no art. 2º, II, b do Decreto nº 674/2020.

Feitas estas considerações, passemos a análise das minutas dos atos normativos referentes as promoções *post-mortem*, tendo como fulcro a Portaria nº 335/2021-CBMPA, publicada no Boletim Geral nº 162 de 30 de agosto de 2021 que normatiza os procedimentos para elaboração, formatação e publicação de portarias no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Pará.

Primeiramente, recomenda-se que não sejam negritadas as expressões "GABINETE DO COMANDO" constantes nos cabeçalhos das minutas e as epígrafes das respectivas portarias, conforme orientação constante no item 3- DIRECIONAMENTOS PARA REDAÇÃO DE PORTARIAS, do Anexo I da Portaria nº 335/2021-CBMPA. Sugestiona-se ainda que a expressão *post-mortem* seja grafada com hífen e em negrito, nos termos da orientação constante no item 3, do Anexo I da Portaria nº 335/2021- CBMPA.

Sobre a minuta da portaria de promoção *post-mortem* do 3º SGT BM Carlos José Marques Neves recomenda-se que:

1- No preâmbulo, seja inserido o art. 38 da Lei nº 8.230/2015, a capitulação legal, que estende de forma expressa a aplicabilidade da referida lei ao CBMPA, bem como seja retificada a nomenclatura da lei acima de "Lei de Promoção de Praças do Pará", constante na portaria para "Lei de Promoção de Praças da Polícia Militar do Pará".

2- Seja suprimida a primeira parte do segundo parágrafo do preâmbulo, pois não se amolda ao caso concreto, e que na nova redação seja acrescido ao enunciado o art. 11, §2º da Lei nº 8.230/2015 que trata sobre a necessidade de meios de prova subsidiários para comprovação do acidente em serviço.

3- No último parágrafo do preâmbulo seja inserido o art. 27, §2º, III, dispositivo legal que confere a CPP a proposição das promoções pelo critério *post-mortem*.

4- Retirar o negrito da palavra "RESOLVE" constante no corpo normativo, bem como redigi-la no final do último parágrafo do preâmbulo, em letras minúsculas seguida de dois pontos.

5- No artigo primeiro anterior substituir a expressão "pelo critério de *post mortem*" por "pelo critério *post-mortem*".

Em relação as minutas das portarias de promoção *post-mortem* do 2º SGT BM Jair Hailton da Silva Amaral, 2º SGT BM Wagner Luiz da Silva Andrade e 1º SGT BM Jefferson do Nascimento Andrade, recomenda-se que:

1- No preâmbulo, seja inserido o art. 38 da Lei nº 8.230/2015, a capitulação legal, que estende de forma expressa a aplicabilidade da referida lei ao CBMPA, bem como seja retificada a nomenclatura da lei acima de "Lei de Promoção de Praças do Pará", constante na portaria para "Lei de Promoção de Praças da Polícia Militar do Pará".

2- No segundo parágrafo do preâmbulo seja substituído a expressão "Lei nº 674, de 08 de abril de 2020", por "Decreto nº 674, de 08 de abril de 2020", capitulação legal adequada que reconhece o falecimento, em virtude da Covid-19 contraída por servidor público civil ou militar estadual, no exercício de suas atribuições, como acidente em serviço para fins de pagamento de pensão especial.

3- No último parágrafo do preâmbulo seja inserido o art. 27, §2º, III, dispositivo legal que confere a CPP a proposição das promoções pelo critério *post-mortem*.

4- Retirar o negrito da palavra "RESOLVE" constante no corpo normativo, bem como redigi-la no final do último parágrafo do preâmbulo, em letras minúsculas seguida de dois pontos.

5- No artigo primeiro anterior substituir a expressão "pelo critério de *post mortem*" por "pelo critério *post-mortem*".

Destaca-se ainda que na confecção das portarias devem ser observados os parâmetros preconizados no Manual de Identidade Visual do CBMPA (2020-2030) que traz em seu bojo as marcas, cores e a padronização dos símbolos gráficos no âmbito da Corporação. No caso em análise, as minutas possuem imagens, no canto superior esquerdo, que não condizem com aquelas representadas graficamente no referido manual.

Por fim, destaca-se que para edição do referido ato normativo devem ser observados, além dos elementos atinentes a boa técnica legislativa elencados acima, aqueles relacionados a formatação do texto, tais como: fonte, margem, espaçamento entre outros, os quais estão dispostos no item 3, do anexo I e encontram-se representados, graficamente, no anexo II da Portaria nº 335/2021-CBMPA.

III – DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, e atendidos os requisitos legais previstos nas legislações que norteiam o assunto abordado, os quais foram elencados na fundamentação jurídica acima transcrita, esta Comissão de Justiça entende ser possível a aplicabilidade da promoção pelo critério *post-mortem* aos seguintes militares: 3º SGT BM Carlos José Marques Neves, 2º SGT BM Jair Hailton da Silva Amaral, 2º SGT BM Wagner Luiz da Silva Andrade e 1º SGT BM Jefferson do Nascimento Andrade, em decorrência de seus falecimentos serem configurados como acidente em serviço.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Quartel em Belém-PA, 23 de novembro de 2021.

Abedolins Corrêa **Xavier**– **Maj. QOBM**

Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DO PRESIDENTE DA COJ

I – Concordo com o parecer;

II- Encaminho à consideração superior.

Paulo Sérgio Martins Costa– **TCEL. QOCBM**

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA, em exercício

DESPACHO DO COMANDANTE-GERAL

I- Decido por:

(x) Aprovar o presente parecer;

( ) Aprovar com ressalvas o presente parecer;

( ) Não aprovar.

II– À CPP para conhecimento e providências;

III- À DP para providências.

IV- À AJG para publicação.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA– CEL. QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 2021/1.074 186 - PAE

Fonte: Nota n° 41.070 - Comissão de Justiça do CBMPA.

2º Grupamento Bombeiro Militar

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 29/12/2021 conforme o parágrafo 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação 07042AC7D0 e número de controle 1460 , ou escaneando o QRcode ao lado.

ATESTADO MÉDICO - NÃO HOMOLOGADO

Concessão de 03 (três) dias de Licença do Serviço, a contar do dia 27/12/2021, conforme dispensa médica atribuída pelo Médico Lauro Silva, CRM 15710, ao militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Motivo:
3 SGT QBM MARCOS JOSE COSTA NASCIMENTO	57173370/1	Tratamento de Saúde Própria

Fonte: Nota nº 41.163 - 2º Grupamento Bombeiro Militar – Castanhal/PA.

Comando Operacional

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO N°067/2021-10°GBM, **"DESLOCAMENTO DE MILITARES AO MUNICÍPIO DE XINGUARA-PA".**
PROTOCOLO: 2021/1429580 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO N°064/2021-1°GBM, **"SERVIÇO DE CORTE DE VEGETAL".**
PROTOCOLO: 2021/1252822 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM SERVIÇO N°059/2021-12°GBM, **"PREVENÇÃO POR GUARDA VIDAS NO BALNEÁRIO DE CARAPARU".**
PROTOCOLO: 2021/1453985 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO N°116/2021-4°GBM, **"VACINAÇÃO DOS AGENTES DE SEGURANÇA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM 3°DOSE DA VACINA CONTRA COVID-19".**
PROTOCOLO: 2021/1443395 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO N°026/2021-9°GBM, **"SUPRESSÃO DE VEGETAL – ALTAMIRA-PA".**
PROTOCOLO: 2021/1425008 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO N°076/2021-1°GMAF, **"SIMULADO DE EMERGÊNCIA EM ATENDIMENTO AO PLANO DE EMERGÊNCIA INDIVIDUAL".**
PROTOCOLO: 2021/1459092 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO N°080/2021-1°GMAF, **"I CARAVANA NAS ÁGUAS DE BELÉM".**
PROTOCOLO: 2021/1459204 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO N°083/2021-1°GMAF, **"PREVENÇÃO E APOIO AQUÁTICO NA MULTIVACINAÇÃO DE RIBEIRINHOS".**
PROTOCOLO: 2021/1416234 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

NOTA DE SERVIÇO N°110/2021-15°GBM, **"BUSCA POR PESSOA DESAPARECIDA EM MEIO LÍQUIDO NA ILHA DO MALATO, MUNICÍPIO DE MUANÁ (MARAJÓ), A PARTI DO DIA 21 DE DEZEMBRO DE 2021".**
PROTOCOLO: 2021/1459152 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO N°112/2021-4°GBM, **"CAMPEONATO DE LIFESAVING".**
PROTOCOLO: 2021/1459747 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

NOTA DE SERVIÇO N°039/2021-4°GBM, **"AUXÍLIO NO TRANSPORTE E MUDANÇA DE MILITAR TRANSFERIDO DO 23°GBM PARA O 4°GBM".**
PROTOCOLO: 2021/1455776 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

Fonte: Nota nº 41.075 - Comando Operacional do CBMPA.

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO

NOTA DE SERVIÇO N°002/2021-9°GBM, **"ATENDIMENTO NIOP MÊS DE JANEIRO DE 2022".**
PROTOCOLO: 2021/1448911 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

NOTA DE SERVIÇO N°019/2021-14°GBM, **"BUSCAR MATERIAL NO COP SARE E ALMOXARIFADO GERAL DO CBMPA".**
PROTOCOLO: 2021/1460539 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

NOTA DE SERVIÇO N°055/2021-7°GBM, **"DESLOCAMENTO DE MILITAR PARA INSPEÇÃO NA JISBM".**
PROTOCOLO: 2021/1394295 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO N°094/2021-5°GBM, **"VIAJEM PARA BUSCAR MATERIAL".**
PROTOCOLO: 2021/1422105 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO N°037/2021-19°GBM, **"INSTRUÇÃO BÁSICA DE COMBETE A INCÊNDIO FLORESTAL PARA FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA MUNICPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ".**
PROTOCOLO: 2021/1133031 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO N°072/2021-22°GBM, **"EVENTO NATAL SOLIDÁRIO FAMILIA CORROCEIROS DE CAMETÁ".**
PROTOCOLO: 2021/1465055 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO N°117/2021-4°GBM, **"SERVIÇO DE PROTEÇÃO BALNEÁRIA PARA O MÊS DE JANEIRO DE 2022".**
PROTOCOLO: 2021/1466227 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

NOTA DE SERVIÇO N°037/2021-4°GBM, **"RECEBIMENTO DE MATERIAS E EQUIPAMENTOS DO CSMV/MOP E ALMOX CENTRAL DO CBMPA DESTINADOS AO 4°GBM".**
PROTOCOLO: 2021/1469788 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO N°096/2021-24°GBM, **"PROTEÇÃO BALNEÁRIA POR GUARDA-VIDAS NA PRAIA DE AJURUTEUA DURANTE OS FINAIS DE SEMANA E FERIADOS DO MÊS DE JANEIRO DE 2022".**
PROTOCOLO: 2021/1471172 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO N°044/2021-6°GBM, **"OPERAÇÃO RÉVEILLON DEZEMBRO DE 2021".**
PROTOCOLO: 2021/1443292 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO N°085/2021-1°GMAF, **"BUSCAS DE PESSOA DESAPARECIDA/AFOGAMENTO (MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ) ".**
PROTOCOLO: 2021/1470483 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

NOTA DE SERVIÇO N°033/2021-AJUDÂNCIA GERAL, **"SERVIÇO DE CORTE DE VEGETAL".**
PROTOCOLO: 2021/1369784 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO N°066/2021-26°GBM, **"SERVIÇO DE CORTE DE VEGETAL".**
PROTOCOLO: 2021/1459986 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

NOTA DE SERVIÇO N°014/2021-14°GBM, **"OPERAÇÃO REFORÇO DE BUSCAS, RESGATES, INCÊNDIOS E SALVAMENTOS (ORBRIS) DO 14°GBM".**
PROTOCOLO: 2021/1474347 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

NOTA DE SERVIÇO N°040/2021-4°GBM, **"BUSCA EM ÁREA DE COBERTURA VEGETAL DE RISCO".**
PROTOCOLO: 2021/1475332 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

NOTA DE SERVIÇO N°188/2021-COP, **"TRANSPORTE DA MOTO AQUÁTICA DO 13°GBM PARA O 20°GBM".**
PROTOCOLO: 2021/1476517 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

Fonte: Nota nº 41.153 - Comando Operacional do CBMPA.

7º Grupamento Bombeiro Militar

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO

Aprovo a NOTA DE SERVIÇO Nº 55/2021 do 7º GBM, referente ao "DESLOCAMENTO DE MILITAR PARA INSPEÇÃO NA JISBM".

Protocolo: 2021/1.394.295 - PAE

Fonte: Nota nº 41.110- 7º Grupamento Bombeiro Militar – Itaituba/PA.

23º Grupamento Bombeiro Militar

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO

Aprovo a ORDEM DE SERVIÇO N° 012/2021 da SSCIE do 23º GBM/Parauapebas, referente a jornada extraordinária durante o mês de Dezembro de 2021.

Protocolo: 2021/1.379.095 - PAE

Fonte: Nota n° 41.162 - 23° Grupamento Bombeiro Militar - Parauapebas/PA.

4ª PARTE
ÉTICA E DISCIPLINA

Ajudância Geral

REFERÊNCIA ELOGIOSA

O Ajudante Geral do CBMPA, no uso da competência que lhe confere o art. 26 inciso V da Lei Estadual 9.161 de 13 de janeiro de 2021, Código de Ética e Disciplina do CBMPA, resolve elogiar o militar abaixo mencionado, bem como conceder no período de **30/12/2021 a 04/01/2022**, por bons serviços prestados ao Corpo de Bombeiros militar do Pará e Ajudância Geral do CBMPA, a dispensa do expediente e serviço, conforme dispõe os Arts. 69, 70, II e 72, I, §§ 1º, 2º e 3º da Lei nº 9.161/2021 de 13 de janeiro de 2021, Código de Ética e Disciplina do CBMPA:

Nome	Matrícula	ELOGIO:
SD QBM THIAGO FABRICIO LIMA BITENCORT	5912388/2	INDIVIDUAL

Fonte: Nota nº 41.152- Ajudância Geral do CBMPA.

CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO - CEL QOBM
AJUDANTE GERAL

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 29/12/2021 conforme o parágrafo 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação 07042AC7D0 e número de controle 1460 , ou escaneando o QRcode ao lado.